De Cuiabá (MT) para Cáceres (MT) 30 de abril de 2018.

Ao Ilmo. Sr. **Roberto Alves de Arruda**
Presidente da Comissão Eleitoral Central (UNEMAT)

Sr. Presidente,

A Prof. Dra. Edna Luzia Almeida Sampaio e o Prof. Dr. Isaac Newton Almeida Ramos, doravante **Chapa 2,** vemrespeitosamente por meio deste patrono subscritor, em atenção ao Edital Nº 001/2018 – CONSUNI, interpor o presente

RECURSO CONTRA REGISTRO DE CANDIDATURA

da **Chapa 1,** composta pelo Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin – candidato a Reitor – e pela Profª. Drª. Nilce Maria da Silva – Candidata a Vice-Reitora – pelas razões jurídicas e de fato que a seguir passa a expor:

1. DO PRINCIPIO DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Vale reiterar e novamente render as nossas homenagens ao festejado princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que afiança a perseguida segurança jurídica, pedra fundamental do Estado Democrático de Direito, especialmente no tocante a Admnistração Pública, senão vejamos:

> *Art. 37. **A administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*

Ao seu lado, aparecendo simultaneamente como limite e também como uma garantia, situa-se o princípio da estrita legalidade administrativa , que, nas palavras

Scanned by CamScanner

da saudosa doutrina de Hely Lopes Meirelles[1], "significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei", e no caso concreto, especificamente ao Edital no 001/2018 – CONSUNI.

2. DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O REGISTRO DE CANDIDATURA SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR

O Edital Nº 001/2018 – CONSUNI estabelece os critérios para a realização das candidaturas aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Mato Grosso, e notadamente em seu item 2.3, são apresentadas condicionantes para o registro das candidaturas, **sob pena de indeferimento liminar**, *in litteris:*

> *2.3 O registro de candidatura, sob pena de indeferimento liminar, deverá ser instruído dos seguintes documentos:*
> *a) Requerimento devidamente assinado pelos candidatos a Reitor e a Vice-reitor, indicando os nomes e pseudônimos a serem utilizados em campanha, protocolado junto a Comissão Eleitoral Central, conforme Anexo I.*
> *b) Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, dos candidatos da chapa, conforme Anexo II.*
> *c) Proposta de trabalho onde constem objetivos e metas para o período de mandato.*
> *d) Declaração, escrita a próprio punho e assinada pelos candidatos que compõem a chapa, que afirme a disponibilidade para atuar em regime de trabalho de Tempo Integral em Dedicação Exclusiva, este obrigatório para o exercício do cargo.*
> *e) Planilha com a previsão dos gastos de campanha, a ser anexada ao requerimento de registro de candidatura.*
> ***f) Cópia da declaração de renda e bens entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente ao exercício financeiro de 2017, ano base 2016, dos candidatos da chapa.***
> *g) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – Ministério da Fazenda, dos candidatos da chapa.*
> ***h) Certidões Negativas criminais da justiça comum e da justiça federal, dos candidatos da chapa.***
> *i) Certidão de quitação eleitoral.*

[1] MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30a Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

Scanned by CamScanner

> *j) Certidão emitida pela Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoas, em atendimento ao disposto no artigo 30, incisos I, II e III do Estatuto da Universidade para o cargo de Reitor e o que dispõe o artigo 34, incisos I, II e III, para o cargo de Vicereitor.*
> *k) Termo de responsabilidade de apresentação do livro de registro de doações, bem como demonstrativo de receitas e despesas com prestação de contas da campanha (Anexo III), até o quinto dia útil após o pleito, que será incorporado ao relatório a ser encaminhado ao CONSUNI para apreciação e homologação do resultado final das eleições.*

Insta ressaltar a grandeza e importância dos cargos em disputa, os quais pressupõem extrema dedicação e organização dos candidatos, principalmente no que tange a observância as exigências previstas no Edital Nº 001/2018.

Diante disso, foram constatadas irregularidades em relação a documentação apresentada pela **Chapa 1,** conforme será discriminado a seguir.

2.1. DA CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE RENDA E BENS ENTREGUES À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

O item 2.3, "f", expressamente estabelece a **obrigatoriadade sob pena de indeferimento liminar de juntada de cópia da declaração de renda e bens entregues a Receita Federal,** conforme pode-se observar, *ipsis litteris:*

> ***f) Cópia da declaração de renda e bens entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente ao exercício financeiro de 2017, ano base 2016, dos candidatos da chapa.***

Apesar da mencionada exigência, após minucioso exame dos documentos protocolados pela **Chapa 1,** às pags. 22/23 foi detectado o não atendimento com o preconizado pelo Edital, vez que os candidatos tão somente juntaram meros Recibos de Entrega da Declaração de Ajuste Anual, o que não é o exigido pelo edital, porquanto ele fala em Cópia Integral da Declaração de Renda e Bens.

Destarte, em decorrencia disso, **desde já requer o indeferimento liminar do registro de candidatura da Chapa 1,** composta pelo Prof. Rodrigo Bruno Zanin – candidato a Reitor – e pela Profª. Nilce Maria da Silva – Candidata a Vice-Reitora –, pelo

Scanned by CamScanner

desatendimento ao item 2.3, "f", do Edital Nº 001/2018 – CONSUNI, ao apresentar declaração não exigida pelo Edital, e deixar de apresentar a documentação exigida.

2.2. DAS CERTIDÕES NEGATIVAS CRIMINAIS E CIVEIS DA JUSTIÇA COMUM E DA JUSTIÇA FEDERAL

O Edital Nº 001/2018 prevê em seu item 2.3, "h", a necessidade apresentação sob pena de indeferimento liminar de certidões negativas criminais e civeis pelos candidatos aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), senão vejamos:

> *2.3 O registro de candidatura, **sob pena de indeferimento liminar**, deverá ser instruído dos seguintes documentos:*
>
> ***h) Certidões Negativas criminais da justiça comum e da justiça federal, dos candidatos da chapa.***

Isto posto, salta os olhos o fato de que a **Chapa 1** está em situação irregular quanto a apresentação das referidas certidões, conforme será demonstrado adiante.

2.2.1. DAS CERTIDÕES NEGATIVAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA COMUM

Primeiramente, o pretenso candidato a Reitor – Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin – somente apresentou a Certidão Negativa Civel e Criminal de 1º grau no âmbito estadual (pág.28), deixando de apresentar portanto a certidão relativa ao 2º grau de jurisdição estadual, o que impede a verificação da compatibilidade de sua vida pregressa compativel com a honraria do cargo.

Nota-se ainda o desatendimento ao edital com relação aos documentos apresentados pela candidata a Vice-Reitora – Profª. Drª. Nilce Maria da Silva – já que consta na documentação apenas a Certidão Negativa referente **a comarca de Cáceres (pág. 30),** ou seja, caso existam quaisquer ações ajuizadas em seu desfavor nas demais comarcas de Mato Grosso, não é passível de ser constatado apenas pela referida Certidão.

Portanto, é cristalino o descumprimento dos pretensos candidatos a Reitor e Vice-Reitora da **Chapa 1** ao não apresentar as devidas Certidões Negativas Criminais

Scanned by CamScanner

e Civeis de 1º e 2º grau na jurisdição do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, **requerendo por esse motivo o indeferimento liminar do registro de candidatura da Chapa 1.**

2.2.2. DAS CERTIDÕES NEGATIVAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL

No que tange as Certidões Negativas emitidas pela Justiça Federal, o pretenso candidato Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin apenas e tão somente juntou ao registro de candidatura (pág. 29) a certidão referente aos processos de 2º grau no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, estando ausentes as certidões relativas as ações em tramitação em sede de 1º grau, bem como a certidão relativa ao processos distribuidos na sistematica de Processos Judiciais Eletronicos - PJE.

Outrossim, o desatendimento também se verifica nos documentos da pretensa candidata Profª. Dra. Nilce Maria da Silva, uma vez que apresentou tão somente a certidão referente aos processos de 2º grau no Tribunal Regional Federal da Primeira Região (pág. 31), estando ausentes as certidões relativas as ações em tramitação em sede de 1º grau, no ambito da Justiça Federal, bem como a certidão relativa ao processos distribuidos na sistematica do PJE.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, no estrito cumprimento ao principio da Legalidade e Vinculação ao Ato Convocatório, dada a inobservancia aos criterios e requisitos dispostos pelo Edital Nº 001/2018 – CONSUNI, especificamente com relação ao item 2.3, "f" e "h", **requer-se o indeferimento liminar do registro de candidatura da Chapa 1, composta pelo Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin – pretenso candidato a Reitor – e pela Profª. Drª. Nilce Maria da Silva – pretensa candidata a Vice-Reitora –.**

CÉSAR HENRIQUE DE ALMEIDA SAMPAIO
Advogado inscrito na OAB/MT 20.712

Profa. Dra. Edna Luzia Almeida Sampaio
Candidata à Reitora – Chapa 2

Rua Franklin Cassiano Silva, 01, Duque de Caxias, Cuiabá – Mato Grosso, CEP 78043-294
Telefones: (65) 30529079 | e-mail: cesarhsampaio@gmail.com

Scanned by CamScanner